

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA, CONSIDERANDO O RESULTADO DE CONSULTAS A EMPRESÁRIOS E EMPREGADOS NO COMÉRCIO, COM VISTAS À ABERTURA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE UBERABA, NOS FERIADOS DOS DIAS 12/10/2010, 02/11/2010, 20/11/2010, 21/04/2011, 1º/05/2011 E 23/06/2011, RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

_____ 2 0 1 0 _____

PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Uberaba, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelos Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do *caput*, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA, nos seguintes feriados:

- 12 de outubro de 2010 (terça-feira);
- 02 de novembro de 2010 (terça-feira);
- 20 de novembro de 2010 (sábado);
- 21 de abril de 2011 (quinta-feira);
- 1º de maio de 2011 (domingo);
- 23 de junho de 2011 (quinta-feira).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, nos feriados acima referidos, em jornadas de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 06 (seis) horas, pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de **R\$24,00 (vinte e quatro reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 08 (oito) horas, pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de **R\$32,00 (trinta e dois reais)**.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que laborar em jornada de trabalho de 08 (oito) horas terá direito a um intervalo para alimentação/descanso de 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO QUINTO

O empregado que laborar em jornada de trabalho de 06 (seis) horas terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos diários, para lanche.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que nenhum empregado, poderá, nos feriados referidos, laborar em período extraordinário.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

TERCEIRA - REPOUSOS SEMANAIS

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 7ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação de feriados trabalhados.

QUARTA - FOLGA EXTRA

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nestes feriados, a concessão de uma folga extra para cada feriado trabalhado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá a indenização conforme os parágrafos segundo e terceiro da cláusula segunda, ou, terá acrescido em suas férias 01 (um) dia para cada feriado trabalhado.



QUINTA - VALE-TRANSPORTE

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por empregado prejudicado e em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

SÉTIMA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Uberaba, 27 de setembro de 2010



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA
PEDRO FERREIRA RODOVALHO - PRESIDENTE - CPF 071.939.716-20**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA
MARCELO CARNEIRO ÁRABE - PRESIDENTE - CPF 320.488.406-63**